

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

142
Raimundo Travençolo dos Santos
Assessoria Jurídica / SMS-G
R.F. 150.161-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/SMS.G/2016

PROCESSO: 2015-0.267.173-1

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE e a ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

OBJETO DO CONVÊNIO: Conjunção de esforços para a execução de atividades / serviços relacionados à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.4101.3350.3900.00

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por seu Secretário **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Miguel Rachid, nº 596 – Ermelino Matarazzo, inscrita no CNPJ sob o nº **61.058.475/0001-23**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ANTONIO LUIZ MARCHIONI**, portador do RG nº 5.303.805-8 e CPF nº 010.278.988-66, adiante designada como **CONVENIADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, pela Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem somar esforços, celebrando o presente ajuste para execução de atividades relacionadas à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme despacho autorizatório proferido às fls. nº 138 do processo 2015-0.267.173-1, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/05/2016, pag. 110, conforme cláusulas abaixo:



uy

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços para a execução de atividades/serviços relacionados à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, conforme Plano de Trabalho anexado a este Termo, que é parte integrante para todos os fins.

Parágrafo primeiro - A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda da região Leste, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema único de Saúde – SUS. Ressalta-se que a gestão deste Convênio será realizada pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, a qual poderá ser empregada para atender clientela particular, desde que esteja garantida a capacidade instalada para pacientes encaminhados pelo Gestor Municipal de Regulação e outros órgãos (Conselho Tutelar, Delegacias, Poder Judiciário, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O Objetivo do presente Convênio é proporcionar melhor qualidade de vida e maior bem estar biopsicossocial à população envolvida, favorecendo assim sua inclusão na sociedade.

Parágrafo primeiro - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção de deficiências, a partir das necessidades identificadas pela Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/ Coordenadoria Regional de Saúde Leste;
- II. Realizar atendimento terapêutico às pessoas com deficiência com o objetivo de:
 - a. Apoiar, informar, orientar e fortalecer os vínculos familiares, possibilitando o reconhecimento das capacidades e necessidades específicas das pessoas com deficiência;
 - b. Desenvolver ações voltadas à inclusão escolar e social das pessoas com deficiência.

Parágrafo segundo – METODOLOGIA

O tratamento será realizado por uma equipe multidisciplinar composta de Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta.

- I. O agendamento será realizado preferencialmente: pacientes que já estão em tratamento, de modo a garantir a continuidade da assistência multiprofissional; pacientes inscritos na fila de espera; pacientes referenciados por outras instituições (Hospitais, Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário, etc.); demanda espontânea; de acordo com as estratégias de gestão da fila de espera da Coordenadoria Regional de Saúde Leste – SMS/PMSP.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

144
Gaimundo T. de Jesus
Assessoria Jurídica - SMS-G
R. J. 161-3

- II. A partir do encaminhamento da Rede Municipal de Saúde da região, os usuários passarão por processo de triagem na instituição. Esta será realizada por dois profissionais e terá como objetivo a identificação da queixa, formulação da hipótese diagnóstica, orientação e agendamento para anamnese e avaliação com profissional do próprio serviço.
- III. Após a avaliação, o usuário será inserido no processo terapêutico em grupo ou individual, dependendo do objetivo previsto, nas áreas de atuação proposta.
- IV. Devem constar em prontuário os objetivos a serem atingidos a curto e médio prazo, bem como as avaliações semestrais da equipe para continuidade ou não do tratamento.
- V. Os casos em que não forem observadas evoluções satisfatórias serão discutidos pela equipe multidisciplinar, que se reunirá periodicamente para troca de informações a respeito das pessoas em atendimento, implementação de novas estratégias de intervenção e/ou encaminhamentos. Estas definições devem constar no prontuário para posterior reavaliação.
- VI. No contato inicial com as famílias, as mesmas deverão ser informadas sobre tempo estimado de permanência em atendimento terapêutico na instituição.
- VII. Os pais das crianças e adolescentes em atendimento participarão de grupo de familiares, realizado por dois profissionais da ACDEM, sendo um preferencialmente Psicólogo. O grupo terá por objetivo fortalecer os vínculos familiares, possibilitar trocas de experiências, fornecer informações e orientações sobre saúde, bem estar, cuidados e manejos necessários às pessoas com deficiência.
- VIII. A equipe realizará também contatos com escolas da região, visando à inclusão escolar das pessoas em atendimento.
- IX. A equipe se reunirá periodicamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, no mínimo trimestralmente, para avaliação das ações realizadas.
- X. Arquivar mensalmente, no prontuário, a ficha dos atendimentos realizados, contendo assinatura do responsável/acompanhante na data do atendimento e discriminando a categoria profissional que realizou o atendimento.

Parágrafo terceiro – ETAPAS – OU FASE DE EXECUÇÃO:

As ações desenvolvidas na área de saúde por profissionais de Fonoaudiologia, Terapia ocupacional, Fisioterapia e Psicologia compreendem:

- a. Acolhimento;
- b. Triagem;
- c. Avaliação/Anamnese;
- d. Consulta Multiprofissional;
- e. Atendimento Terapêutico;
- f. Grupo de Familiares;
- g. Trabalho Externo;
- h. Reuniões de Equipe;
- i. Atendimento Individual a Família;
- j. Inclusão Escolar.


my
✓
@

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

145
Maurício Toledo dos Santos
Assessor Jurídico / SMS-G
C.E. 580.161-3

O Plano de Trabalho poderá ter ajustes, a partir das necessidades levantadas em conjunto pelo serviço, Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo e Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Compete à **CONVENIENTE**

- I. Estabelecer as normas e rotinas sobre o fluxo de agendamento de exames e entrega de seus resultados;
- II. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do convênio junto à **CONVENIADA**, através de seus órgãos competentes;
- III. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA** e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse de recursos a ele destinados;
- V. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONVENIADA** e aprovados pelos sistemas de processamento oficiais do Ministério da Saúde nas condições previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** de acordo com os parâmetros estabelecidos e o registrado em seu banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Cumprir à **CONVENIADA**:

Parágrafo primeiro – A **CONVENIADA** obriga-se a executar os serviços necessários à consecução do objeto de que tratam este convênio em instalações físicas de acordo com a resolução RDC nº 50, de 21.02.2002, e/ou nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados nas dependências da **CONVENIADA**, situada no município de São Paulo, à Rua Miguel Rachid, nº 596 – Ermelino Matarazzo.

I – Para cumprimento do objeto do convênio, a **CONVENIADA** se obriga a executar os serviços em instalação própria localizada no município de São Paulo, os quais deverão ser

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

146
Maimundo Tadeu dos Santos
Assessor Jurídico / SMS-G
R.N.: 580.161-3

prestados de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária (Resolução CFM nº 1.67303). E ainda:

- a) Prestar serviços de 2ª a 6ª feira das 8h às 14h;
- b) Responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento para atendimento humanizado;
- c) Pagamento de todos os profissionais necessários à prestação de serviços contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, profissionais de limpeza, vigilância, etc.;
- d) Manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde competente.

Parágrafo terceiro – Promover o acolhimento, por profissionais a munícipes, preferencialmente aos moradores da região da Coordenadoria Regional de Saúde Leste inseridos em situação de reabilitação em atenção à pessoa com deficiência.

Parágrafo quarto – Promover atendimento multiprofissional individual e/ou em grupo, de acordo com um Projeto Terapêutico singular.

Parágrafo quinto – Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste convênio.

Parágrafo sexto – Zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes.

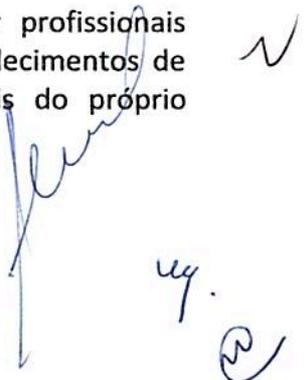
Parágrafo sétimo – A responsabilidade pela execução dos serviços é da **CONVENIADA**, sob a responsabilidade técnica de **DANIELA PINHEIRO RUIZ**, registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia sob nº CRFa. 2-14284.

Parágrafo oitavo - A **CONVENIADA** obriga-se a informar a **SECRETARIA** às eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.

Parágrafo nono - Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto deste convênio.

Parágrafo décimo - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a. Membro de seu corpo clínico;
- b. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;


uy.
@

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

c. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à **CONVENIADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c deste parágrafo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo décimo primeiro – Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário.

Parágrafo décimo segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo terceiro - No tocante ao acompanhamento de paciente, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo décimo quarto - A eventual mudança do endereço do serviço será imediatamente comunicada a **SECRETARIA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo décimo quinto - Notificar a **SECRETARIA** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo décimo sexto - Enviar mensalmente, à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, a relação atualizada da fila de espera dos pacientes aguardando seus serviços.

Parágrafo décimo sétimo - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo - Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor da agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.


uy
@

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

Parágrafo décimo nono – Permitir que integrantes de SMS, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exerçam atividades de acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do convênio.

Parágrafo vigésimo - Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pelo gestor.

Parágrafo vigésimo primeiro - Comunicar de imediato a Coordenadoria Regional de Saúde Leste a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio.

Parágrafo vigésimo segundo - Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica de SMS o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.

Parágrafo vigésimo terceiro - A **CONVENIADA** obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

Parágrafo vigésimo quarto - A **CONVENIADA** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo vigésimo quinto - A **CONVENIADA** obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Parágrafo vigésimo sexto - A **CONVENIADA** obriga-se a justificar a pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

Parágrafo vigésimo sétimo - A **CONVENIADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo vigésimo oitavo - A **CONVENIADA** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo vigésimo nono - A **CONVENIADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo trigésimo - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela **CONVENENTE** e com o Plano de Trabalho.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

Parágrafo trigésimo primeiro - Elaborar em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste o cronograma de trabalho;

Parágrafo trigésimo segundo - Encaminhar mensalmente à Supervisão de Saúde da região responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatório de atividades conforme Anexo I, II, III, IV e XI.

Parágrafo trigésimo terceiro - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

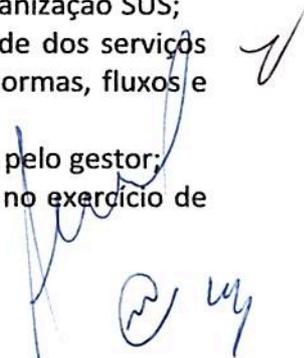
Parágrafo trigésimo quarto - A **CONVENIADA** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo trigésimo quinto - A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome do serviço;
- c. Localidade;
- d. Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época;
- f. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

Parágrafo trigésimo sexto - A **CONVENIADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização SUS;
- d) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

- g) Garantir que todo o usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

Parágrafo trigésimo sétimo – prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados, conforme a legislação em vigor – em especial o art. 116 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, seja profissional ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

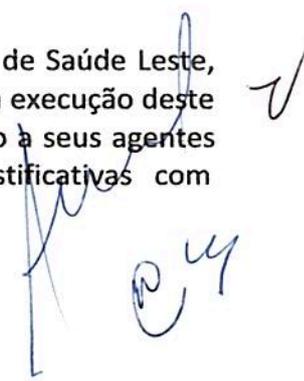
A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e efetuarão a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo - A **CONVENIENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **CONVENIENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A **CONVENIENTE**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, a qual deverá aprovar a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto: A fiscalização exercida pela **CONVENENTE**, sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classe, à própria **CONVENENTE**, ou a pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo sexto: A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONVENENTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - d.1 - pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - d.2 - pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - d.3 - pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados em desacordo com o presente convênio;
 - d.4 - pela inexecução parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados;



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

- d.5 - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d.6 - pela rescisão do convênio por culpa da **CONVENIADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento de multa será de cinco (05) dias úteis, a contar da informação da **CONVENIADA**, sendo possível, a critério da **CONVENENTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONVENIADA**.

Parágrafo quarto – O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal de Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Parágrafo quinto - A **CONVENIADA** terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

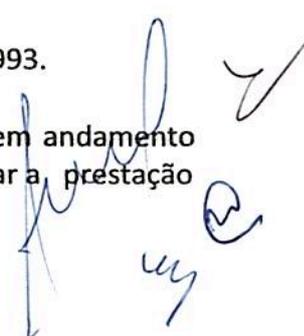
Parágrafo sexto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sétimo - A violação ao disposto nas alíneas a e b do parágrafo sexto da **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste convênio, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONVENENTE** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação



dos serviços contratados por mais noventa (90) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão do presente convênio pela **CONVENIADA** não caberá, à **CONVENIADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou no processo administrativo que autorizou a celebração do convênio, certidões de regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e a Municipalidade no que tange aos seus Tributos Mobiliários, obrigando-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência deste convênio, podendo a **CONVENENTE** exigi-los a qualquer momento, se constatar o vencimento desses documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da **CONVENENTE**, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, apresentada pela **CONVENIADA** e estabelecido no despacho homologatório às fls....

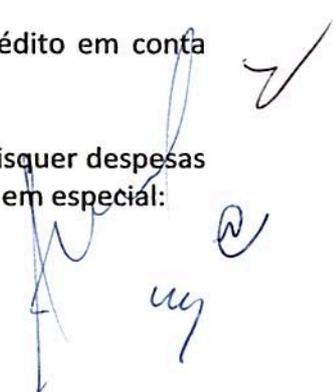
Parágrafo primeiro – Os valores unitários estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo – O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 218.004,52 (duzentos e dezoito mil, quatro reais e vinte e três centavos) para o período de 12 meses, conforme plano de trabalho de fls. 108 a 118.

Parágrafo terceiro – Está previsto o pagamento mensal à conveniada, conforme plano de trabalho de fls. 108 a 118, correspondentes aos procedimentos de acolhimento e atendimento multiprofissional apresentados e aprovados pelo Sistema de Processamento SIA/SIH – Datasus.

Parágrafo quarto – O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

Parágrafo quinto – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência, e em especial:



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE


Maurício Tadeu dos Santos
Assessoria Técnica / SMS-G
R.F.: 10-161-3

- I- Aquelas contraídas fora de seu período de vigência;
- II- As decorrentes de taxas bancárias, multa juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III- As relativas à taxa de administração, gerência ou similar;
- IV- O pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo sexto – É obrigatória a aplicação financeira, pela **CONVENIADA**, dos recursos deste convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

Parágrafo sétimo – A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

Parágrafo oitavo – Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a restituir os valores que lhe forem transferidos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando: não for executado o objeto deste convênio; não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva prestação de contas parcial ou final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

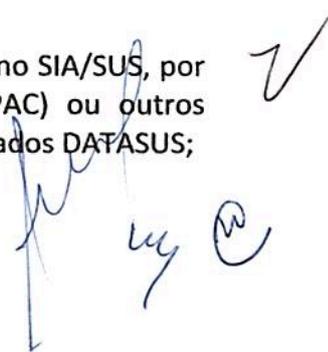
Parágrafo nono – É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente convênio. As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas por verba do Fundo Municipal de Saúde, e ocorrerão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.4101.33.50.3900.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago mensalmente o valor apurado no Sistema SIA/SUS, tendo por base os valores unitários, previstos na Tabela de Procedimentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde – Tabela do SUS.

Parágrafo primeiro – O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I- A **CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares no SIA/SUS, por meio dos sistemas de captação de informações (BPAi ou APAC) ou outros sistemas porventura implantados que vão alimentar o Banco de Dados DATASUS;



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

155
Assessoria Jurídica
R. F. 580, 161-3
0115-9

- II- A **CONVENIADA** apresentará mensalmente para a **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos;
- III- A **CONVENENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da **CONVENIADA** no Banco do Brasil (001) Agência n.º 3.107-0, Conta Corrente n.º 000.020.514-1;
- IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**;
- V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte: ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTES CONVÊNIO

O presente Convênio é celebrado pelo período de **12 meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante anuência das partes, até o limite de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, período no qual todas as atividades ainda pendentes deverão ser concluídas.

Parágrafo segundo - Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, o presente Convênio poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, sendo que as anotações se darão por apostilamento.

